PROJETO DE LEI Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, órgão superior de deliberação colegiada, composição paritária (sociedade civil e poder executivo), de caráter permanente no âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II - formular diretrizes e promover planos, políticas e programas no seguimento da administração local/regional para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatório de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração da pessoa com deficiência;

IV - opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V - recomendar o cumprimento e divulgar as leis estaduais e municipais ou qualquer norma legal pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COMPED é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo;
e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil que atuam no Município de Itaúna:

a) 1 (um) Advogado representante da OAB;
b) 1 (um) representante de Sindicato de Classe;
c) 1 (um) representante de Entidade Religiosa;
d) 2 (dois) representantes indicados pelas entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleia geral, convocada para este fim.

§ 1º Cada entidade eleita deverá indicar um titular e um suplente para representá-la no COMPED.

§ 2º Os membros titulares e suplentes serão indicados:

I - pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;
II - pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Município.

Art. 5º Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da promulgação e publicação do processo eleitoral da Sociedade Civil.

Parágrafo único. O mandato dos membros do COMPED será por 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observando o processo eleitoral vigente.

Art. 6º A atividade dos membros do COMPED reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do COMPED poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representa, apresentada à Secretaria-Executiva do Conselho para deliberação do plenário em reunião ordinária;

III - os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato;

IV - as decisões do COMPED serão consubstanciadas em Resoluções;

V - a Presidência do Conselho será exercida, alternadamente, a cada biênio, por representante do Poder Executivo e da Sociedade Civil, por mandato de 2 (dois) anos.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O COMPED terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio que será aprovado pela maioria de seus membros.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o COMPED poderá recorrer a pessoas físicas ou jurídicas para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 9º Todas as sessões do COMPED serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 10. O COMPED manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 11 de janeiro de 2018.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Élvio Marques da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

Itaúna-MG, 11 de janeiro de 2018

Ofício nº 18/2018 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 4/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 4/2018 que *"Cria e organiza o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED."*, para análise, deliberação e aprovação dessa Câmara.

Na oportunidade, apresentamos aos ilustres membros do Poder Legislativo nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.
MÁRCIO GONÇALVES PINTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA-MG
PROJETO DE LEI Nº 4/2018

JUSTIFICATIVA

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna,

Apresentamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 4/2018, que visa criar e organizar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, para atender as necessidades e direitos da pessoa com deficiência, objetivando atuar, prioritariamente, na política de inclusão social.

A Administração Municipal reconhece a importância do papel dos conselhos na defesa dos direitos de cidadania e, com essa proposta, quer fomentar a implantação de medidas que garantam ações de promoção e a concretização efetiva da participação da sociedade na formulação de políticas públicas, controle social e execução da política de atendimento às pessoas com deficiência.

Nesse sentido, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vem possibilitar a proposição de políticas que promovam a cidadania no Município de Itaúna, contribuindo para o combate da discriminação, reduzindo as desigualdades e ampliando o processo de participação social dessa população.

Com essa justificativa, seja o presente Projeto de Lei analisado, deliberado e aprovado pelos membros dessa Casa.

Atenciosamente,

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI Nº. 02/2018

Anselmo Fabiano Santos

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 06/02/2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 02/2018 nesta Casa registrado sob o nº.02/2018, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, e dá outras providências". E tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

O mencionado projeto Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Dificiência – COMPED, e dá outras providências". O Conselho Municipal da Pessoa com Dificiência vem possibilitar a proposição de politicas que promovam a cidadania no Município de Itaúna,contribuindo para o combate da discriminação, reduzindo as desigualdades e ampliando o processo de participação social dessa população . Neste sentido, entendemos que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária, e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece o art.60, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 15 de Fevereiro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO PROJETO DE LEI Nº 02/2018

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Anselmo Fabiano Santos, ante o Projeto de Lei nº 02/2018, nesta Casa registrado sob o nº 02/2018, que "Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, e dá outras providências" de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna : Neider Moreira de Faria , entendemos que a proposta está instruída corretamente, atende a legislação vigente, estando portanto a matéria em apreço em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa.

Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.

Sala das Comissões, em 15 de Fevereiro de 2018.

Anselmo Fabiano Santos
Relator

Hudson Bernardes
Presidente

Joel Márcio Arruda
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI 04/2018

Gleison Fernandes de Faria
Relator

Tendo esta Comissão recebido, em 01 de março de 2018, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº04/2018,** nesta casa registrado sob o **nº 02/2018**, que "*Cria o Conselho dos direitos das Pessoas com Deficiência – COMPED, e dá outras providências"*, de autoria do Executivo Municipal , e tendo sido nomeado para atuar como relator, entendo que o mesmo é do campo temático e da área de atividade desta Comissão, e que o Município não terá despesas com a referida proposta, não criando encargos para os cofres Público Municipal.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei não fere as disposições legais e está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 05 de março de 2018.

Gleison Fernandes de Faria
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI 04/2018

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante o **Projeto de Lei 04/2018,** nesta casa registrado sob o nº **02/2018**, que "*Cria o Conselho dos direitos das Pessoas com Deficiência – COMPED, e dá outras providências",* de autoria da **Executivo Municipal,** entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 05 de março de 2018.

Acompanham o voto do relator

Joel Márcio Arruda
Presidente

Hudson Bernardes
Membro